Prefeitura Municipal de Tianguá
102
Nº

EDITAL DO PROCESSO DE DISPENSA Nº DP12/2026-SESA

AVISO DE CONVOCAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS TÉCNICAS EMERGENCIAIS ADICIONAIS

ART. 75, INCISO VIII, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021 E 15/2026, de 13 de março de 2026 e 53/2026, de 03 de novembro de 2026.

1. DO PREÂMBULO

1.1. O MUNICÍPIO DE TIANGUÁ/CE, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.735.178/0001-20, com sede na Av. Moises Moita, nº 785, Nenê Plácido, CEP 62.327-335, Tianguá, Ceará, neste ato representado pela Senhora **FLÁVIA ARAÚJO CARDOSO PROCÓPIO, Secretária de Saúde**, nos termos do art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Lei Municipal nº 1.684, de 10 de maio de 2024, do Decreto Municipal nº 09/2023, de 06 de março de 2023, e do 15/2026, de 13 de março de 2026 e 53/2026, de 03 de novembro de 2026, torna público que **CONVOCA as entidades de direito privado, sem fins lucrativos, previamente qualificadas nos termos do referido Decreto, a apresentarem PROPOSTAS TÉCNICAS EMERGENCIAIS ADICIONAIS** para a CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE ENTIDADE DE DIREITO PRIVADO, SEM FINS LUCRATIVOS, QUALIFICADA COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL NA ÁREA DA SAÚDE, PARA A GESTÃO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO EM SAÚDE NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO UPA 24H PORTE II DO MUNICÍPIO DE TIANGUÁ/CE, tudo com base nas justificativas e disposições legais abaixo fixadas.

Objeto:	**CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE ENTIDADE DE DIREITO PRIVADO, SEM FINS LUCRATIVOS, QUALIFICADA COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL NA ÁREA DA SAÚDE, PARA A GESTÃO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO EM SAÚDE NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO UPA 24H PORTE II DO MUNICÍPIO DE TIANGUÁ/CE.**
Órgão	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**
Local de entrega das Propostas:	Setor de Licitações e Contratos, Av. Moises Moita, nº 785, Nenê Plácido, CEP 62.327-335, Tianguá/CE ou endereço eletrônico licitacao@tiangua.ce.gov.br.
Recebimento das Propostas Técnicas:	Início: 24/11/2026 às 08h00min (Horário de Brasília). Término: 26/11/2026. Se protocolado presencialmente até 14:00h e até às 23h59min (Horário de Brasília).
Abertura e Julgamento das Propostas Técnicas:	Sessão pública em 27/11/2026 às 09h00min (Horário de Brasília).
Critério de Julgamento:	MELHOR TÉCNICA, com valor global fixado pela Administração, sem disputa de lances.

Prefeitura Municipal de Tianguá
103
Nº

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. É cediço que, em razão do ordenamento vigente, a licitação pública é obrigatória, também é cediço que essa obrigatoriedade tem por finalidade a proteção do interesse público em razão da possibilidade da prática de atos imorais, atos esses eivados pela pessoalidade e, que possam acarretar à coletividade um tratamento discriminatório não previsto em lei.

2.2. O motivo maior da existência da licitação pública é o respeito ao Princípio Constitucional da Isonomia, uma vez que o Contrato Administrativo decorrente da licitação pública vem ao final trazer benefícios econômicos ao contratado e, por esse motivo, todos aqueles potenciais interessados em contratados em contratar com a Administração Pública devem, nos termos da legislação vigente, ser tratados de maneira isonômica por parte da Administração Pública.

2.3. Neste sentido, a regra geral vigente no arcabouço jurídico pátrio, é que a contratação pública deve ser precedida de licitação pública, assim a redação do art. 37, inciso XXI da Constituição da República Federativa do Brasil – CRFB/1988, não deixa dúvidas quanto ao acima exposto, entretanto, o próprio art. 37, inciso XXI, da CRFB de 1988 diz que podem existir casos previstos na legislação infraconstitucional em que a Administração Pública, respeitadas as formalidades legais, pode contratar de forma direta, nesse sentido o art. 75, inciso VIII, combinado com o seu § 6º, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, conforme transcrição a seguir:

> **CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – CRFB/1988:**
>
> Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:
>
> [...]
>
> XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.
>
> **LEIFEDERALNº14.133,DE2021:**
>
> Art. 75. É dispensável a licitação:
>
> [...]
>
> VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo

Prefeitura Municipal de Tianguá
102
Nº

> de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontratação de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;
>
> [...]
>
> § 6º Para os fins do inciso VIII do caput deste artigo, considera-se emergencial a contratação por dispensa com objetivo de manter a continuidade do serviço público, e deverão ser observados os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 desta Lei e adotadas as providências necessárias para a conclusão do processo licitatório, sem prejuízo de apuração de responsabilidade dos agentes públicos que deram causa à situação emergencial.

Desta feita, a rigor, as compras, serviços, obras, alienações e locações realizadas no âmbito da Administração Pública Brasileira serão precedidas de processo licitatório, conforme fixa o inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal de 1988.

Nesse sentido Niebuhr (2015,p.123):

> [...] a licitação pública é obrigatória em tributo aos princípios regentes da Administração Pública, que visam proteger o interesse público de atos imorais, marcados pela pessoalidade e, com destaque, que imputem aos membros da coletividade tratamento discriminatório apartado da razoabilidade. [...]1.

Analisando o tema, a doutrina pátria manifesta-se no mesmo sentido, conforme transcrição a seguir:

> O fato é que, de modo muito claro, a regra é a obrigatoriedade de licitação pública, e a exceção se refere aos casos especificados pela legislação, que, como visto, redundam em inexigibilidade e dispensa. Bem se vê que o constituinte atribuiu competência ao legislador para integrar o dispositivo, declinando os casos em que a licitação pública não se impõe. Entretanto, o constituinte não permitiu que o legislador criasse hipóteses de dispensa não plausíveis, pois, se assim tivesse procedido, este último poderia subverter a própria regra constitucional relativa à obrigatoriedade de licitação.

2.4. Com efeito, as contratações diretas constituem exceções à regra geral e, como tal, somente podem ser realizadas nos estreitos limites fixados pela legislação vigente.

2.5. No arcabouço jurídico pátrio, existem duas possibilidades de contratação direta, quais sejam: a) por dispensa de licitação; ou b) por inexigibilidade de licitação. Especificamente para o caso em tela, assim dispõe o art. 75, inciso VIII, c/c § 6º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, acima citado, observados o Decreto Municipal N.º 09/2023, de 06 de março de 2023, e o 15/2026, de 13 de março de 2026 e 53/2026, de 03 de novembro de 2026, que disciplina a qualificação prévia das entidades ora convocadas. Em prestígio aos princípios da impessoalidade, da publicidade e da isonomia, a Administração, embora não obrigada pela natureza emergencial da contratação, opta por divulgar o presente aviso com a manifestação de interesse em obter propostas técnicas adicionais das entidades previamente

Prefeitura Municipal de Tianguá
Nº 105

qualificadas, devendo ser selecionada a proposta tecnicamente mais vantajosa.

3. DAS JUSTIFICATIVAS

3.1. JUSTIFICATIVADACONTRATAÇÃO:

A presente contratação emergencial tem por finalidade assegurar, de forma imediata e ininterrupta, a gestão, a operacionalização e a execução dos serviços de urgência e emergência da Unidade de Pronto Atendimento UPA 24h Porte II de Tianguá/CE, diante da superveniência de fatos graves que comprometeram a segurança, a estabilidade e a confiança indispensáveis à continuidade da gestão da unidade pela entidade atualmente responsável.

Vieram a público medidas de busca e apreensão e de constrição patrimonial judicialmente autorizadas no âmbito de investigação federal que apura indícios de superfaturamento, subcontratação de serviços por meio de empresas ligadas a gestores, direcionamento de chamamentos públicos e desvio de recursos da saúde, alcançando representantes e pessoas ligadas à entidade atualmente responsável. Tais medidas somente se legitimam mediante prévia decisão judicial fundada em fundadas razões e em indícios veementes (arts. 126, 240, § 1º, e 243 do Código de Processo Penal), configurando evento oficial superveniente que compromete a confiança permanente na idoneidade da entidade gestora, pressuposto do vínculo de natureza associativa reconhecido pelo Supremo Tribunal Federal na ADI nº 1.923/DF.

O curso natural de investigações dessa natureza comporta desdobramentos alheios ao controle do Município, como a ampliação das constrições até o bloqueio integral de contas, a imposição de medidas cautelares pessoais e o afastamento ou a ausência dos dirigentes, aptos a acarretar o atraso no pagamento de médicos, profissionais e fornecedores, o desabastecimento de medicamentos e insumos e o comprometimento das escalas de plantão. A Administração não está obrigada a aguardar a materialização desses eventos para agir, sobretudo diante do caráter irreparável do dano à vida e à integridade física dos usuários e do dever estatal de redução do risco de doença e de outros agravos (arts. 196 e 197 da Constituição Federal).

A realização de novo chamamento público, com todas as suas fases internas e externas, demanda prazo incompatível com a urgência da situação. Por essa razão, a Administração convoca as entidades previamente qualificadas nos termos do 15/2026, de 13 de março de 2026 e 53/2026, de 03 de novembro de 2026 a apresentarem propostas técnicas emergenciais adicionais, assegurando a seleção, de forma impessoal e pública, da entidade tecnicamente mais apta a assumir a gestão da unidade com transição ordenada, sem prejuízo das providências necessárias à realização do chamamento público regular, nos termos do art. 75, § 6º, da Lei nº 14.133/2021.

Diante do exposto, a presente contratação emergencial revela necessidade e essencialidade para a garantia da continuidade dos serviços de urgência e emergência, para a proteção da vida e da saúde dos usuários do Sistema Único de Saúde e para a preservação da moralidade e da confiança da coletividade na gestão dos recursos públicos da saúde.

4. DO DETALHAMENTO DO OBJETO:

4.1. O objeto da presente dispensa deverá possuir as seguintes especificações:

LOTE ÚNICO					
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO**	**UND.**	**QTD**	**VALOR MENSAL**	**VALOR TOTAL (12 MESES)**

Prefeitura Municipal de Tianguá
106
Nº

01	Prestação dos serviços de gestão, operacionalização e execução dos serviços de atenção em saúde na Unidade de Pronto Atendimento UPA 24h Porte II do Município de Tianguá/CE.	MÊS	12	R$ 1.142.149,66	R$ 13.705.795,92
VALOR GLOBAL FIXADO PELA ADMINISTRAÇÃO R$				**R$ 13.705.795,92**	

OBS: O valor global é fixado pela Administração e não será objeto de disputa. As propostas técnicas serão avaliadas exclusivamente segundo os critérios de julgamento definidos neste Edital, devendo o plano de custeio observar o Quadro de Despesas de Custeio constante do Anexo A.

5. DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. O presente processo tem o valor global fixado de **R$ 13.705.795,92 (treze milhões, setecentos e cinco mil, setecentos e noventa e cinco reais e noventa e dois centavos)**, correspondente ao valor mensal de R$ 1.142.149,66 (um milhão, cento e quarenta e dois mil, cento e quarenta e nove reais e sessenta e seis centavos), a ser repassado à entidade contratada em parcelas mensais, mediante depósito em conta corrente específica, aberta em instituição financeira oficial indicada pela Secretaria Municipal de Saúde, destinada exclusivamente à movimentação dos recursos do contrato de gestão emergencial.
5.2. A liberação de cada parcela estará condicionada à apresentação do relatório de execução física das metas, acompanhado da comprovação de despesas, à regularidade trabalhista, previdenciária, fiscal e fundiária da entidade e à entrega do Relatório de Prestação de Contas mensal até o dia 20 (vinte) do mês subsequente.
5.2.1. Os repasses serão efetuados até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, após o recebimento e a análise da documentação comprobatória da execução do período anterior.
5.3. Os recursos não aplicados no prazo de até 30 (trinta) dias deverão ser investidos em aplicações financeiras permitidas por lei, revertendo seus rendimentos em favor da execução do objeto.
5.4. O saldo dos recursos eventualmente não utilizados deverá ser devolvido à CONTRATANTE ao término da vigência, salvo autorização expressa para sua reprogramação.

6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. A despesa ocorrerá à conta de recursos específicos consignados no respectivo Orçamento próprio da Secretaria solicitante, na seguinte dotação orçamentária: 0602 Secretaria de Saúde. Dotações: 10 122 0002 2.040, Gestão e Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde; 10 302 0007 2.046, Gestão e Manut. da Atenção Especializada em Saúde. ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00, Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica. SUBELEMENTO: 3.3.90.39.57, Serviço Médico Hospitalar Ambulatorial. FONTE DE RECURSOS: Próprio e Federal.

7. DA DELIBERAÇÃO E VINCULAÇÃO

7.1. Considerando o acima exposto, acolho as justificativas da dispensa emergencial de licitação e AUTORIZO, após a manifestação jurídica da Procuradoria Geral do Município, a publicação do presente Aviso de Convocação no Diário Oficial dos Municípios, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio eletrônico oficial do Município, pelo prazo mínimo de 03 (três) dias úteis.
7.2. As propostas técnicas e os documentos de habilitação deverão ser protocolados no Setor de Licitações e Contratos, Av. Moises Moita, nº 785, Nenê Plácido, CEP 62.327-335, Tianguá/CE, ou

Prefeitura Municipal de Tianguá
Nº

endereço eletrônico licitacao@tiangua.ce.gov.br, até 26/11/2026, em conformidade com o item 5 do Termo de Referência e com o modelo do Anexo II.
7.3. A abertura e o julgamento das propostas técnicas ocorrerão em sessão pública, conduzida pela Comissão de Contratação, no dia 27/11/2026 às 09h00min (Horário de Brasília), não havendo disputa de lances, por se tratar de valor global fixado pela Administração.
7.4. Não havendo propostas apresentadas ou aceitáveis, a autoridade competente poderá, a seu critério, republicar o aviso ou adotar as demais providências necessárias à continuidade do serviço, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e do 15/2026, de 13 de março de 2026 e 53/2026, de 03 de novembro de 2026.

8. DA LEGISLAÇÃO APLICADA

8.1. Aplica-se à este Termo de Dispensa, nos casos omissos, a seguinte legislação:
a) Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;
b) Lei Federalnº14.133,de 2021;
c) Lei Federal nº 4.320,de 1964;
d) Lei Complementar Federal nº101,de 2000;
e) Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990;
f) Lei Federal nº 9.637, de 15 de maio de 1998;
g) Lei Municipal nº 1.684, de 10 de maio de 2024;
h) Lei Orgânica do Município;
i) Decreto Municipal N.º 09/2023, de 06 de março de 2023;
j) 15/2026, de 13 de março de 2026 e 53/2026, de 03 de novembro de 2026.

9. DO ENQUANDRAMENTO LEGAL

9.1. O objeto pretendido pela Administração e ora processado se caracteriza como hipótese de dispensa emergencial de licitação, amparada no art. 75, inciso VIII, c/c § 6º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e no 15/2026, de 13 de março de 2026 e 53/2026, de 03 de novembro de 2026, com as justificativas presentes nos autos.

10. DA CONDIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO, DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO MÍNIMA NECESSÁRIA

10.1. Considerando o Capítulo VI da Lei nº 14.133/21, ficam estabelecidos os seguintes critérios:
10.2. Poderão participar exclusivamente as entidades de direito privado, sem fins lucrativos, previamente qualificadas como organização social na área da saúde nos termos do 15/2026, de 13 de março de 2026 e 53/2026, de 03 de novembro de 2026, que atendam às condições deste Edital e seus Anexos, inclusive quanto à documentação exigida para habilitação.
10.3. A entidade arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta técnica, independentemente do resultado do procedimento.
10.4. Não poderão participar desta dispensa:
10.4.1. Entidade declarada inidônea por qualquer órgão da Administração Pública direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, bem como as que estejam punidas com suspensão do direito de contratar ou licitar com a Administração Pública no âmbito do Estado do Ceará;
10.4.2. Entidades impedidas de licitar ou contratar com o Município de Tianguá/CE;
10.4.3. Servidor de qualquer órgão ou entidade vinculada ao órgão promotor da contratação, bem assim a entidade da qual tal servidor seja dirigente, associado ou responsável técnico;
10.4.4. Entidades que não tenham sido previamente qualificadas nos termos do 15/2026, de 13 de março de 2026 e 53/2026, de 03 de novembro de 2026;
10.4.5. Entidades inidôneas e suspensas.
10.4.6. Após a abertura das propostas será realizada consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e ao Portal da Transparência; constatada qualquer dessas pendências, a proposta será desclassificada.

10.5. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS E DOS DOCUMENTOS

10.5.1. A proposta técnica e os documentos de habilitação deverão ser apresentados em envelopes distintos, lacrados e identificados, ou em arquivos digitais distintos, quando encaminhados ao endereço

Prefeitura Municipal de Tianguá
108
Nº

eletrônico indicado neste Edital, contendo, respectivamente, as inscrições ENVELOPE Nº 01: PROPOSTA TÉCNICA e ENVELOPE Nº 02: DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, com a identificação da entidade e do número desta dispensa.
10.5.2. A proposta técnica deverá ser elaborada conforme o modelo do Anexo II e o item 5 do Termo de Referência, datada e assinada pelo representante legal da entidade, sem emendas, rasuras ou entrelinhas.
10.5.3. Somente serão abertos os documentos de habilitação da entidade que obtiver a melhor classificação no julgamento das propostas técnicas, salvo deliberação diversa da Comissão de Contratação devidamente motivada.
10.5.4. A entidade que optar pelo encaminhamento digital é responsável pela integridade e pela legibilidade dos arquivos, que deverão estar em formato PDF, devendo apresentar os originais sempre que solicitado.
10.5.5. Não serão consideradas propostas recebidas após o prazo fixado neste Edital.
10.5.6. A apresentação da proposta implica a aceitação integral das condições deste Edital e seus Anexos, bem como a responsabilidade legal pelas informações prestadas.
10.5.7. Os pedidos de esclarecimento deverão ser encaminhados ao endereço eletrônico licitacao@tiangua.ce.gov.br até o dia útil anterior à data fixada para o término do recebimento das propostas.

10.6. RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA:

10.6.1. **ESTATUTO SOCIAL** da entidade e suas alterações, devidamente registrados no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, com finalidade compatível com o objeto; devendo, no caso de filial, apresentar o registro onde opera com averbação no registro onde tem sede a matriz.
10.6.2. **ATA DE ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA** em exercício, devidamente registrada no Registro Civil de Pessoas Jurídicas.
10.6.3. **COMPROVANTE DE QUALIFICAÇÃO PRÉVIA** da entidade como organização social na área da saúde, nos termos do 15/2026, de 13 de março de 2026 e 53/2026, de 03 de novembro de 2026.
10.6.4. **DECRETO DE AUTORIZAÇÃO**, em se tratando de entidade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro de autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
10.6.5. Documento oficial de identificação válido (com foto) e comprovante de CPF do representante legal da entidade.
10.6.6. Declaração de regularidade no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), quando houver.
OBS: Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

10.7. RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

10.7.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
10.7.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual (FIC) ou municipal, conforme o caso se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
10.7.3. Prova de Regularidade relativa aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União (inclusive contribuições sociais), com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014;
10.7.4. Prova de regularidade para com a fazenda estadual mediante a apresentação Certidão Negativa de Débitos Estaduais de seu domicílio ou sede;
10.7.5. Prova de regularidade para com a fazenda municipal mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Municipais de seu domicílio ou sede (Geral ou ISS);
10.7.6. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) mediante a apresentação do Certificado de Regularidade Fiscal (CRF);
10.7.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, em conformidade com o disposto na CLT com as alterações da Lei Nº. 12.440/11 – DOU de 08/07/2011.
10.7.8. No que concerne às provas de regularidade fiscal, através de certidões, equipara-se os mesmos efeitos da certidão negativa às certidões positivas com efeito de negativa.

Prefeitura Municipal de Tianguá
Nº

10.7.9. Declaração quanto ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (Esta declaração ficará dispensada em caso de procedimento eletrônico onde o proponente opte por assinalar a opção constante do sistema).
10.7.10. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

10.8. RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:
10.8.1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da entidade;
10.8.2. Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou insolvência civil, conforme a natureza jurídica da entidade, expedida pelo distribuidor da sede.

10.9. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA
10.9.1.**QUALIFICAÇÃO TÉCNICA OPERACIONAL:**
10.9.1.1. Atestado ou certidão de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove experiência da entidade na gestão de Unidade de Pronto Atendimento ou de serviços de urgência e emergência de porte compatível com o objeto;
10.9.1.2. Indicação do responsável técnico médico, com registro ativo no Conselho Regional de Medicina, que responderá pela direção técnica da unidade;
10.9.1.3. Declaração de disponibilidade para assunção imediata da gestão da unidade, no prazo de até 02 (dois) dias contados do recebimento da ordem de serviço.

10.10. DEMAIS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:
10.10.1. Declaração de que a interessada atende aos requisitos de habilitação e de que o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;
10.10.2. Declaração de que cumpres as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, prevista em lei e em outras normas especificas;
10.10.3. Declaração expressa de integral concordância com as condições contidas no termo de referencia e seus anexos;
10.10.4. Declaração, sob as penalidades cabíveis, de que a licitante não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a administração pública, nos termos do inciso XI do art. 155 da Lei Nº. 14.133/2021 e da inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, ficando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
10.10.5.Declaração de inexistência ou existência de nepotismo para fins de cumprimento da Súmula Vinculante nº 13 do STF.
10.10.6. Declaração de consentimento para o tratamento de dados pessoais, conforme previsto no art. 7º da Lei n° 13.709/2018 (LGPD).
10.10.7.Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos no Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 24 (VINTE E QUATRO)HORAS, sob pena de inabilitação.
10.10.8. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
10.10.9. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
10.10.10. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
10.10.11. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
10.10.12. A declaração da entidade selecionada ocorrerá após o julgamento das propostas técnicas e a conclusão da fase de habilitação.

Prefeitura Municipal de Tianguá
Nº 110

10.10.13. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

11. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS

11.1. As propostas técnicas serão julgadas pela Comissão de Contratação segundo o critério de MELHOR TÉCNICA, com valor global fixado pela Administração, mediante atribuição de pontuação aos critérios abaixo, totalizando até 100 (cem) pontos.

11.2. Critérios e pontuação máxima: a) plano de transição e de implantação imediata da gestão da unidade, com cronograma, protocolo de transferência de pacientes, estoques e escalas: até 30 (trinta) pontos; b) organização assistencial, protocolos clínicos e acolhimento com classificação de risco: até 25 (vinte e cinco) pontos; c) dimensionamento de recursos humanos e das escalas de plantão: até 20 (vinte) pontos; d) experiência comprovada na gestão de Unidade de Pronto Atendimento ou de serviços de urgência e emergência: até 15 (quinze) pontos; e) mecanismos de qualidade, indicadores de desempenho, humanização e ouvidoria: até 10 (dez) pontos.

11.3. Será desclassificada a proposta que obtiver pontuação total inferior a 50 (cinquenta) pontos, que obtiver nota zero em qualquer dos critérios, que deixar de apresentar plano de custeio compatível com o Anexo A ou que indicar valor superior ao valor global fixado pela Administração.

11.4. Em caso de empate, será classificada em primeiro lugar a entidade com maior pontuação no critério da alínea a; persistindo o empate, a de maior pontuação no critério da alínea b; persistindo, a escolha será feita por sorteio em ato público.

11.5. A Comissão de Contratação lavrará ata circunstanciada do julgamento, com a pontuação atribuída a cada critério e a respectiva motivação, a qual será publicada e juntada aos autos.

11.6. Do julgamento caberá recurso no prazo de 03 (três) dias úteis, nos termos do art. 165 da Lei nº 14.133/2021, aplicado no que couber, sem prejuízo das providências acauteladoras necessárias à continuidade do serviço.

12. DO FORO

12.1. O foro da Comarca de Tianguá/CE é o competente para dirimir questões decorrentes deste processo.

Tianguá/CE, 23 de novembro de 2026.

gov.br Documento assinado digitalmente
FLAVIA ARAUJO CARDOSO PROCOPIO
Data: 23/11/2026 15:37:59-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Flavia Araujo Cardoso Procópio
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE